



PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 024.00045/2023-65

Altera o parágrafo único do art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências –, determinando a instalação gradativa dos equipamentos adaptados nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (playgrounds) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre e permitindo Parcerias Público-Privadas (PPPs) para efetivar a inclusão daqueles equipamentos e para realizar a gestão daquelas áreas.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Cláudio Janta, que visa alterar a legislação vigente (Lei 10.833 de 11 de fevereiro de 2010), a fim de garantir acessibilidade à crianças com deficiência física ou mental aos brinquedos e espaços recreativos infantis do Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que concluiu pela inconstitucionalidade, sob o argumento de incidência do Precedente Legislativo nº 1

A CCJ apresentou parecer apontando que “o simples fato da criação de uma obrigação ao Poder Executivo por parlamentar, não enseja necessariamente a intromissão na área da reserva administrativa [...] desde que respeitados os limites impostos pela Constituição e pelas normas legais”. Diante disso, foi apresentada emenda nº 1, para suprimir o artigo 2º da proposição, buscando adequar as questões apontadas pela Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão é extremamente importante, uma vez que objetiva estabelecer o acesso às crianças com deficiências aos brinquedos e espaços recreativos infantis de Porto Alegre. A inclusão, principalmente na infância, nos espaços comuns da cidade, é essencial para o desenvolvimento do exercício da cidadania e pertencimento e direito social do lazer das crianças à vida na Capital.

Além disso, diante da apresentação da Emenda nº 01, a qual sanou a inconstitucionalidade apontada inicialmente pela Procuradoria desta Casa, observa-se que o presente projeto se encontra em total conformidade para tramitação nesta Casa Legislativa.

Portanto, diante do caráter meritório do projeto e sua importância para o desenvolvimento da infância e para toda sociedade do município de Porto Alegre, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, bem como da Emenda nº 1.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0622779** e o código CRC **913EF326**.

Referência: Processo nº 024.00045/2023-65

SEI nº 0622779

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 206/23 - CEFOR** contido no doc 0622779 (Proc. nº 0295/23 - PLL nº 145), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626000** e o código CRC **E1CFFF05**.